



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Disposições Preliminares

A Comissão de Biossegurança do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco (ComBiO- UFPE) é um órgão deliberativo vinculado à Coordenação do Curso de Odontologia / Centro de Ciências da Saúde, e tem como principais objetivos: planejar, elaborar, aplicar e supervisionar o Programa de Biossegurança que consiste em um conjunto de ações para reduzir e/ou eliminar riscos (químicos, físicos, ergonômicos, biológicos e/ou de acidentes) inerentes ao processo de trabalho em Odontologia. A finalidade maior deste trabalho visa à preservação da vida da comunidade acadêmica do Curso de Odontologia da UFPE, da população e do meio ambiente, os quais podem estar expostos a possíveis riscos.

CAPÍTULO I

Art. 1: Das Atribuições: são atribuições da ComBiO na forma de seus constituintes:

§1º. Da Comissão:

- I Fazer cumprir o que determina o Regimento Interno;
- II Supervisionar o desenvolvimento e o gerenciamento das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão em ambientes de laboratórios e clínicas do curso de Odontologia da UFPE, identificando os riscos potenciais;
- III Divulgar e acompanhar o cumprimento das normas e orientações legais relativas à biossegurança;
- IV Propor a criação e promover a posterior atualização de regulamentação complementar interna relativa à biossegurança;
- V Elaborar Condutas ou protocolos de biossegurança e submetê-los à apreciação do Colegiado do Curso de Odontologia, bem como atualizá-los;
- VI Estimular o conhecimento e o uso das normas de biossegurança;
- VII Promover a capacitação do pessoal (professores/alunos e técnicos) que atuam em laboratórios e clínicas;

VIII Orientar as unidades administrativas da universidade sobre os cuidados de biossegurança e procedimentos operacionais padrão (POP) em laboratórios e clínicas;

IX Realizar inspeções periódicas e avaliações técnicas nos ambientes dos laboratórios e clínicas da universidade, considerando cuidados legais, instalações e equipamentos recomendados pela biossegurança.

§2º. Da Coordenação do curso de Odontologia:

I Abrigar as reuniões da ComBiO e fornecer aparato material e de recursos humanos para realização das mesmas;

II Fazer com que as Chefias dos Departamentos de Prótese e Cirurgia Bucofacial e Clínica e Odontologia Preventiva tomem conhecimento sobre as ações, normas e regulamentações organizadas pela ComBiO;

III Orientar os responsáveis em caso do não cumprimento do protocolo de biossegurança, após tramitação em julgado, com amplo direito de defesa, perante a Comissão de Biossegurança e ao Colegiado.

IV Convocar eleição para os membros docentes.

§3º. Dos Departamentos relacionados ao Curso de Odontologia:

I Responsabilizar-se pela aquisição e distribuição do material necessário para o cumprimento do protocolo de biossegurança;

II Receber os membros da ComBiO para realização de avaliações periódicas, capacitações e relatórios.

§4º. Dos Docentes:

I Instruir os estudantes sobre a importância das normas de biossegurança;

II Supervisionar os alunos no cumprimento do protocolo de biossegurança;

III Informar a ComBiO sobre anormalidades relacionadas à biossegurança nas dependências do curso de Odontologia.

§5º. Dos Discentes:

I Cumprir todas as normas estabelecidas nos protocolos de biossegurança;

II Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para o cumprimento do protocolo de biossegurança.

§6º. Dos Funcionários:

I Cumprir todas as normas estabelecidas no protocolo de biossegurança.

II Informar a ComBiO sobre anormalidades relacionadas à biossegurança nas dependências do curso de Odontologia.

Das Atribuições Finais:

Art 2º. - Este regimento poderá receber emendas a qualquer tempo por deliberação da comissão de biossegurança, ouvidos os interessados, entrando em vigor após a aprovação e divulgação pelo Colegiado do Curso de Odontologia.

CAPÍTULO II

Art. 3º. Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança do Curso de Odontologia da UFPE (ComBiO-UFPE)

§1º. Serão incluídas na ComBiO pessoas com conhecimentos necessários para orientar, avaliar e supervisionar os trabalhos realizados em clínicas e laboratórios.

§2º. A Comissão de Biossegurança do Curso de Odontologia será composta por 5 (cinco) membros titulares docentes representados pelo coordenador da disciplina de Biossegurança, um professor do Departamento de Prótese e cirurgia Bucofacial, um professor do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva, dois professores do Centro de Ciências Biológicas, dois discentes e técnico (um), nomeados pelo Colegiado do Curso, sendo indicados pela coordenação do curso de Odontologia.

I - os membros docentes serão escolhidos por sufrágio universal, aberto e em reunião do colegiado dentre os professores efetivos do curso de Odontologia desta instituição com coro igual ou superior a 50% mais um docente;

II – os representantes discentes serão indicados pelo diretório acadêmico;

III – O representante técnico deverá ser enfermeiro, lotado na Central de esterilização do Curso de Odontologia.

Art. 4º São atribuições dos membros docentes da ComBiO-UFPE:

§1º. convocar as reuniões da ComBiO-UFPE e aprovar as respectivas pautas propostas;

§2º. presidir as reuniões e trabalhos e submeter à ComBiO-UFPE todos os assuntos constantes da pauta;

§3º. normatizar e assinar em nome da ComBiO-UFPE documentos por ela aprovados;

§4º. convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.

§5º. propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

- §6º. distribuir aos membros da ComBiO-UFPE matérias para seu exame e parecer;
- §7º. representar a ComBiO-UFPE nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;
- §8º. aprovar o Relatório Anual de Atividades da ComBiO-UFPE autorizando a sua divulgação.
- §9º. avaliar propostas de projetos para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança.
- §10º. fornecer qualquer informação sobre o projeto para subsidiar as atividades de avaliação e monitoramento, quando requerido;
- §11º. observar normas e recomendações da ComBiO-UFPE nas propostas de pesquisa;
- §12º. garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;

Art. 5º São atribuições gerais dos Membros da ComBiO-UFPE:

- §1º. comparecer, participar e votar nas reuniões da ComBiO-UFPE, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;
- §2º. propor convocação de reuniões extraordinárias da ComBiO-UFPE;
- §3º. examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelos membros docentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- §4º. estar completamente familiarizado com os requerimentos da legislação de Biossegurança e exigir seu cumprimento quando da realização de qualquer projeto que possa oferecer risco.

CAPÍTULO III

§1º. Do Funcionamento

Art. 6º A Comissão de Biossegurança reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em datas determinadas e extraordinariamente, sempre que necessário.

- I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo por um membro docente, considerando-se as necessidades;
- II - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias as presenças de, no mínimo, dois terços dos membros docentes;
- III - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

IV - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Anualmente a ComBiO-UFPE elaborará e enviará à Coordenação do Curso de Odontologia da UFPE, aos departamentos de Prótese e Cirurgia Buco facial e Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva um relatório de atividades que deverá conter:

I - a composição da Comissão Interna de Biossegurança;

II - a relação dos laboratórios, especificando os níveis de contaminação conforme normas aprovadas pela ComBiO-UFPE;

III -relatório sobre quaisquer acidentes relacionados diretamente ao processo de trabalho do Curso de Odontologia da UFPE.

CAPÍTULO IV

§1º. Das Disposições Gerais

Art. 8º A ComBiO-UFPE pode criar subcomissões permanentes e transitórias para tratar de assuntos específicos de interesse da Odontologia da UFPE, relacionados a sua competência.

Parágrafo único. As subcomissões, convocadas quando houver necessidade, serão constituídas por membros da ComBiO-UFPE e, se necessário, poderão ser integradas por pessoas especialmente convidadas.

Art. 9º. Com exceção do Professor da disciplina de Biossegurança e do enfermeiro, os membros permanecerão na comissão por um tempo máximo de 2 anos. Os membros só poderão se reeleger após dois anos do mandato anterior.

Art. 10º Os docentes dedicarão 4 horas semanais para a realização das atividades da comissão.

Art. 11º Propostas de alterações deste regimento devem ser encaminhadas pela ComBiO-UFPE para apreciação da coordenação do Curso de Odontologia da UFPE.

Art. 12º Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e/ou quaisquer esclarecimentos sobre este regimento serão avaliados e decididos pelos membros docentes, após consultados, encaminhado à coordenação do Curso de Odontologia da UFPE.

Art. 13º O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do colegiado de Odontologia e publicação em ata.